



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA n.º 503/2016 – SPDOC SG n.º 248088/2016**

**Interessado** : Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Unidade** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP.

**Secretaria** : Secretaria Estadual de Saúde.

**Assunto** : Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Superintendente do HCFMUSP.

**Relatório CGA/SS n.º 163/2019**

1. O presente protocolado foi instaurado diante do recebimento de denúncia a respeito de diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, comunicadas por meio do Ofício n.º 7515/16 (IC n. 868/16 – 5.º PJ) da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2. Inicialmente, considerando as diversas irregularidades apontadas na denúncia de fls. 03/13, os assuntos foram agrupados fim de identificar as situações que já são objeto de apuração no âmbito desta Corregedoria.

3. Em seguimento, no dia 29/05/2017 realizou-se diligência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Universidade de São Paulo, a fim de angariar documentos e levantamento de maiores informações a respeito das denúncias apresentadas com relação aos tópicos n.º 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 14 do relatório correcional de fls. 14/17.

4. Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício NUDI n.º 626/2017, encaminhando cópia integral do Processo HCFMUSP n.º 5463/2016, referente ao Inquérito Civil n.º 43.0695.0000868/2016 da 5.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

5. Informou, ainda que em 17/01/2017 foi realizada a Promoção de Arquivamento do referido Inquérito Civil, e homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São, uma vez que não se identificou elementos que comprovassem *"a prática de ato de improbidade administrativa, que justificasse a propositura de ação civil pública ou elaboração de termo de ajustamento de conduta"*, conforme se depreende de fls. 732/754.

6. Da análise da documentação apresentada, depreende-se o que segue:

6.1. Supostas irregularidades envolvendo as [REDACTED] nas obras realizadas no Prédio dos Ambulatórios e Instituto Central ambos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

6.1.1. Com relação ao presente tópico o funcionário Luis Vicente Laporta Robles, ocupante do cargo de Assistente Técnico III da Diretoria Executiva do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas, apresentou esclarecimento junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme se depreende às fls. 145/150.

6.1.2. Esclareceu que para realização de obras e reformas a Portaria NEAH – HC, de 12/11/2009, designou os integrantes do Comitê Técnico Especializado em Engenharia e Arquitetura Hospitalar do Complexo HCFMUSP, juntada às fls. 169/172, além de compor tal Comitê foi designado a compor as Comissões Especiais de Julgamento de Licitações.

6.1.3. Acrescentou que como integrante da Comissão Especial de Julgamento de Licitações tinha como atribuição: *"a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação, devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e julgamento e*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

*classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital."*

6.1.4. Com relação à Concorrência n.º 01/2009, o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovou a elaboração de projetos executivos de arquitetura e instalações, visando à obra na Clínica de Obstetrícia.

6.1.5. A referida concorrência tramitou no Processo HC n.º 5038/2009, que objetivou a contratação de empresa especializada para a execução de obras para adequação da área física da Clínica de Obstetrícia localizada no Instituto Central do HCFMUSP, sagrando-se vencedora a [REDACTED].  
[REDACTED] a.

6.1.6. Ressaltou que com relação à Concorrência n.º 01/2009 já foi objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC n.º 005772/026/10, que julgou regular o procedimento concorrencial e o contrato formalizado com a [REDACTED].

6.1.7. Adicionou, ainda, [REDACTED] que a [REDACTED] e não a [REDACTED] conforme citado na denúncia.

6.1.8. Por fim, destacou que como membro do Centro de Engenharia e Arquitetura Hospitalar dos Institutos – CEAH/ICHC cabe:

- a. "Construir o planejamento de projetos e obras;
- b. Desenvolver e gerenciar a execução de projetos (construir programa funcional, executar estudos preliminares, promover licitação de projetos, desenvolver projetos, gerir a elaboração de projetos terceirizados);
- c. Desenvolver e acompanhar a execução das licitações das obras, bem como elaborar caderno de encargos, realizar visitas técnicas e demais.
- d. Desenvolver e acompanhar a execução das obras."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

6.1.9. No que tange à possível execução do projeto do Instituto de Reabilitação do HCFMUSP pela [REDACTED] e montagem de planilhas de custos pela [REDACTED] não foram mencionadas nas justificativas apresentadas.

6.1.10. Em 06/11/2018, para complementação dos trabalhos correcionais, realizou-se oitiva com o [REDACTED] juntada às fls. 792/793, esclarecendo que não tem conhecimento da contratação [REDACTED] pelo Instituto Central e a [REDACTED] realizou única contratação para execução de pequeno projeto para o Laboratório de Atividade Física da Casa da AIDS e com relação à empresa [REDACTED] informou que é uma empresa para elaboração de projetos.

6.1.11. No que concerne à [REDACTED] foi contratada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo e Fundação Faculdade de Medicina. No caso da Concorrência n.º 001/20019 o funcionário [REDACTED] participou como equipe de técnico no procedimento licitatório.

6.1.12. Diante do apresentado, com relação ao apontado na denúncia em face do funcionário [REDACTED] diante dos documentos e informações angariadas verificou-se que dentre suas atribuições atinentes ao seu cargo cabe o desenvolvimento, gerenciamento e execução dos projetos, bem como acompanhar a execução das licitações das obras, elaborar caderno de encargos, realizar visitas técnicas e demais outras atividades, não se identificou indícios de envolvimento do referido funcionário, com as empresas mencionadas na denúncia.

6.1.13. Desta feita, no presente tópico não se vislumbrou elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

6.2. Supostas irregularidades na aquisição de equipamentos de radiologia para o Instituto de Radiologia e o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

6.2.1. No que concerne ao presente tópico, conforme se depreende das justificativas apresentadas às fls. 253/256, pela Diretoria Executiva do Instituto de Radiologia - InRad foi formalizada parceria entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP com colaboração da Fundação Faculdade de Medicina e o Hospital Sírio Libanês no desenvolvimento do Projeto Cíclotron.

6.2.2. Referida parceria proporcionou a realização das seguintes ações: Reforma civil da área de Medicina Nuclear do HCFMUSP; Aquisição de equipamentos; Instalação e execução do exame PET/CT em benefício dos pacientes do SUS nas novas instalações do prédio da Medicina Nuclear do HCFMUSP; Criação do Centro de Produção de Radiofármacos do HCFMUSP. Neste caso, o Hospital Sírio Libanês destinou recursos financeiros no montante de US\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil dólares) na aquisição de todos os equipamentos instalados no Centro de Produção de Radiofármacos do Instituto de Radiologia do HCFMUSP, passando a ser o legítimo proprietário dos equipamentos a partir de 2015.

6.2.3. Acrescenta, ainda, que diante da parceria formalizada com o Hospital Sírio Libanês foi possível adquirir e receber como doação o equipamento PET/CT, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), o qual foi instalado no prédio de Medicina Nuclear do HCFMUSP, em 2010.

6.2.4. Com relação à possível pagamento, afirma não existir pagamento do Centro de Custos do InRad na Fundação Faculdade de Medicina para o Hospital Sírio Libanês, no âmbito do Projeto CICLOTRON, conforme se depreende de fls. 705.

6.2.5. Quanto à aquisição de equipamentos ao Instituto do Câncer do Estado de São Paulo não foram apresentados quaisquer esclarecimentos ou justificativas, a respeito de possível direcionamento para o referido Instituto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

6.2.6. Diante do apresentado oficiou-se ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, a fim de solicitar a documentação comprobatória a demonstrando a doação dos equipamentos do Instituto de Radiologia e do PET/CT pelo Hospital Sírio Libanês e, também, informar se alguns dos equipamentos doados foram direcionados para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

6.2.7. Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício NUDI n.º 1023/2018, a Procuradora Coordenadora da Autarquia e o Superintendente do HCFMUSP encaminhou informação da Diretora Executiva do Instituto de Radiologia do HCFMUSP informando os equipamentos doação pelo Projeto Ciclotron nenhum foi direcionado ao Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

6.2.8. Em corroboração encaminhou cópia de 02 (dois) Termos de Doação dos Equipamentos, sendo: o primeiro formalizado entre a Sociedade Beneficente de Senhoras do Hospital Sírio Libanês e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, conforme se depreende de fls. 808/810, cujo objeto é a doação de um equipamento de Pet-CT, marca Siemens, patrimônio n.º 22838, série n.º 3600096-00-0201012, no valor de R\$ 3.293.794,45 (Três milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e; o segundo formalizado entre a Sociedade Beneficente de Senhoras do Hospital Sírio Libanês e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina figurando como Anuente, cujo objeto é a doação de um equipamento Ciclotron, acompanhado de dados constante dos Anexos que acompanham o referido Termo, conforme se depreende de fls. 811/817.

6.2.9. Desta feita, com relação às supostas irregularidades na aquisição de equipamentos de radiologia para o Instituto de Radiologia e o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo diante dos apresentados verificou-se que os equipamentos foram doados mediante participação no Projeto Ciclotron, não se identificando qualquer direcionamento ao Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

6.2.10. Desta forma, diante do apresentado não se identificaram elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais em relação ao presente tópico.

6.3. Suposta doação de equipamento de radiologia pelo Hospital Sírio Libanês, porém, existe pagamento realizado pela Fundação Faculdade de Medicina.

6.3.1. No que concerne ao presente tópico, diante dos esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva do Instituto de Radiologia - InRad entende-se que a suposta doação de equipamentos de radiologia pelo Hospital Sírio Libanês deu-se em decorrência da parceria formalizada o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP com colaboração da Fundação Faculdade de Medicina e o Hospital Sírio Libanês no desenvolvimento do Projeto Cíclotron.

6.3.2. Considerando o apontado do relatório correccional anterior, o presente tópico foi tratado no tópico anterior, referente à apuração de possível irregularidade no Projeto Cíclotron.

6.4. Supostas irregularidades na contratação [REDACTED], Concorrência n.º 006/2011, para realização de obra de reforma do Pronto Socorro do Bloco III do INCOR.

6.4.1. O denunciante alega que a [REDACTED] para participar da Concorrência n.006/2011, visando à realização de obra de reforma do Pronto Socorro do Bloco III do INCOR.

6.4.2. Esclareceu o Núcleo de Infraestrutura e Logística da Divisão de Material que a [REDACTED] mantém contrato com o HCFMUSP, aproximadamente, desde 2008, conforme se depreende de fls. 459/460, frente-verso.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

6.4.3. À época da informação de fls. 460, encontrava-se em vigência o contrato n.º 29/2012 para prestação de serviços contínuos de manutenção predial e conservação de sistemas e equipamentos do Instituto do Coração do HCFMUSP, referente ao Pregão Eletrônico n.º 199/2012.

6.4.4. Em 2015, quando a [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico n.º 905/2014 foi formalizado o [REDACTED] 4, para prestação de serviços contínuos, em lotes, de manutenção predial e conservação de sistemas e equipamentos considerados de utilidade do HCFMUSP. Todavia, a empresa denunciou o contrato com relação ao Lote 1, sendo encerrado.

6.4.5. Acrescentou, ainda, que a gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços vigentes ficam sob responsabilidade do Instituto do Coração.

6.4.6. Às fls. 633/652 juntou-se Ata de Realização de Pregão Eletrônico n.º 199/2012 e 905/2014. Da leitura das Atas de Registro constatou-se que no Pregão Eletrônico n.º 199/2012 participaram do certame 04 (quatro) e [REDACTED]

[REDACTED], com interposição de recurso de [REDACTED] [REDACTED]

6.4.7. No Pregão Eletrônico n.º 905/2014 na sessão pública realizada em 18/12/2014 participaram do certame 04 (quatro) [REDACTED]

6.4.8. Foram habilitadas as [REDACTED] [REDACTED], para os itens 01 e 02 e a [REDACTED] para o item 03.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

6.4.9. A [REDACTED] [REDACTED] interpôs recurso em face da [REDACTED] pois a mesma apresentou os atestados de visita para os lotes II e III, conforme preconiza o edital de licitação, sendo acolhido pela Administração.

6.4.10. A sessão pública foi retomada em 10/02/2015, para o item 03, todavia, resultou fracassado diante da inabilitação de todas as empresas participantes.

6.4.11. Às fls. 653/660, frente-verso, juntou-se o Cadastro de Serviços Terceirizados com as contratações realizadas pelo HCFMUSP, com a [REDACTED], no período compreendido de 1998 a 2017.

6.4.12. Com relação à Concorrência n.º 006/2011, em que o denunciante aponta "*suposto favorecimento na contratação* [REDACTED]", para a realização da obra de reforma e ampliação do bloco III do Instituto do Coração – INCOR, na documentação encaminhada pelo HCFMUSP não foram apresentadas justificativas ou esclarecimentos a respeito.

6.4.13. Em pesquisa realizada no sítio do e-negocios.com.br identificou-se a Concorrência n.º 006/2011 – Processo n.º 7810/2011, para realização de reforma e ampliação do bloco III do Instituto do Coração – INCOR, no valor de R\$ 31.950.000,00 (Trinta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

6.4.14. Desse modo, oficiou-se ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, a fim de solicitar cópias digitalizadas dos procedimentos licitatórios citados na denúncia.

6.4.15. Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício NUDI n.º 1023/2018, a Procuradora Coordenadora da Autarquia e o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

Superintendente do HCFMUSP encaminharam por meio do Diretor Coordenador do Núcleo e Infraestrutura e Logística do HCFMUSP cópias digitalizadas dos procedimentos licitatórios, conforme segue:

6.4.15.1. Processo n.º 5164/2016. Tratou de contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção predial e conservação dos sistemas e equipamentos considerados utilidades do INCOR/HCFMUSP.

6.4.15.2. Da leitura dos autos verificou-se que foram feitas pesquisas de preços para formação do preço referencial, com as

R\$ 7.312.318,69 (Sete milhões, trezentos e doze mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), conforme se depreende de fls. 337, do referido processo.

6.4.15.3. No dia 23/03/2017 agendado para realização do Pregão Eletrônico n.º 170/2017 foi suspenso para esclarecimentos de questões técnicas. O edital foi revisto pela equipe técnica e realizado acréscimo na qualificação técnica do edital. Diante da revisão do edital a pesquisa de preço foi refeita com as seguintes [REDACTED] obtendo-se um novo valor de referência de R\$ 7.044.313,71 (Sete milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e um centavos), conforme se depreende de fls. 688, do referido processo.

6.4.15.4. A sessão pública ocorreu em 05/07/2017, com participação de 15 (quinze) empresas, porém, resultou fracassado.

6.4.15.5. Diante do fracasso do Pregão Eletrônico n.º 170/2017, o edital foi revisado e, agendada nova data para o dia 31/08/2017, e aberto o Pregão Eletrônico n.º 340/2017, com a participação de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

(quatorze) empresas<sup>1</sup>, sagrando-se vencedora a [REDACTED]

6.4.15.6. Em 12/01/2018 foi formalizado o Contrato n.º 60/2017 com a [REDACTED], no valor mensal de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 6.840.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

6.4.15.7. Em pesquisa realizada no Cadastro de Serviços Terceirizados verificou-se que o Contrato n.º 60/2017 encontra-se com vigência até 11/01/2020.

6.4.15.8. Processo n.º 7401/2011. Tratou de contratação de empresa para manutenção predial e conservação de sistemas e equipamentos considerados de utilidades do Instituto do Coração, constituído pelos seguintes itens: I – Serviços Cívicos; II – Sistemas: gases medicinais, ar condicionado e outros relacionados ao escopo; e III cabine primária e seus subsistemas.

6.4.15.9. Da leitura dos autos verificou-se foram feitas pesquisas de preços para formação do preço referencial, com as

[REDACTED]

R\$ 5.755.800,00 (Cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

6.4.15.10. No dia 20/03/2012 realizou-se a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 199/2012 com a participação de 04 (quatro)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED]

367.500,00 (Trezentos e sessenta mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 4.410.000,00 (Quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais).

6.4.15.11. Ao final da Sessão Pública as

[REDACTED]  
[REDACTED]. manifestaram intenção interposição de recurso.

6.4.15.12. Após a análise dos recursos, os mesmos foram indeferidos pela Administração Pública e, consequentemente, declarada vencedora do certame a [REDACTED].

6.4.15.13. Em 12/04/2012 foi celebrado o Contrato n.º 29/2012, no valor mensal estimado de R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor total estimado de R\$ 4.410.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais).

6.4.15.14. Registre-se que com relação ao presente procedimento o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC n.º 018364/026/2012 julgou regular a licitação e o contrato.

6.4.15.15. Processo n.º 7810/2011. Tratou de contratação de empresa especializada para realização de reforma e ampliação do bloco III do Instituto do Coração – INCOR. Concorrência Pública n.º 006/2011.

6.4.15.16. Segundo descrição do objeto a obra está estrutura em 02 (dois) grupos de serviços: Obras de Bloco III e Obras Complementares de transição e adequação ao impacto em outras áreas do hospital, em função das obras do Bloco III. O investimento para realização da obra foi orçado no valor estimado de R\$ 37.589.663,09 (Trinta e sete milhões, quinhentos e oitocentos e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos), sendo o valor de R\$ 35.530.863,26 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), para o Bloco III e para as obras complementares o valor de R\$ 2.058.799,83 (Dois milhões e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

6.4.15.17. A Concorrência Pública n.º 006/2011 foi agendada para realização no dia 21/12/2011, às 09h00min, na Sala da Unidade de Apoio a Licitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

6.4.15.18. Participaram do certame 10 (dez) empresas, com abertura do envelope n.º 01 foram classificadas 08 (oito) empresas, com desclassificação de 02 (duas) [REDACTED] por falta de identificação do assinante da proposta comercial e a [REDACTED], por não apresentar planilha complementar parte integrante do edital.

6.4.15.19. A [REDACTED] apresentou a proposta de menor valor de R\$ 32.997.227,14 (Trinta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

6.4.15.20. A [REDACTED] interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão Especial de Julgamento, por não atendimento ao estabelecido em edital e questionou a classificação das [REDACTED]

6.4.15.21. Da apreciação do recurso administrativo pela Comissão foi decidido pelo acolhimento parcial.

6.4.15.22. [REDACTED] ao final do julgamento impetrou Mandado de Segurança, que concedeu a segurança, anulando o ato que desclassificou a referida empresa e determinou a sua classificação no certame, sendo convocadas para a segunda etapa do procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

6.4.15.23. Na sessão pública realizada no dia 28/02/2012, às 10h00min, analisadas as documentações apresentadas pelas empresas foram consideradas habilitadas pela Comissão Especial de Julgamento, sendo reordenada a classificação das empresas licitantes.

6.4.15.24. Ao final a Convocação Pública n.º 006/2011 foi adjudicada e homologada pela autoridade competente, sangrando-se vencedor o [REDACTED] no valor de R\$ 31.950.000,00 (Trinta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

6.4.15.25. Registre-se que a Concorrência n.º 006/2011 foi apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC n.º 042141/026/12, que julgou regular a licitação e o contrato, com recomendação, conforme se transcreve:

*"... a noticiada existência de recursos financeiros e a magnitude e importância da obra são fatores que me conduzem ao juízo pelo excepcional relevamento da ausência de autorização prévia das Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Desenvolvimento Regional para celebração do presente contrato.*

*O outro ponto criticado na instrução do feito pode ser igualmente escusado e alçado ao campo das recomendações, eis que o atraso na publicação do extrato do contrato na imprensa – de pouco mais de 1 (um) mês – não ocasionou qualquer prejuízo mensurável aos princípios da transparência e publicidade".*

6.4.16. O que se percebe nos procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma, manutenção predial e conservação de sistemas e equipamentos considerados de utilidades do Instituto do Coração, [REDACTED] consegue sagrar vencedora do certame, conforme se verifica do quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

| Processo  | Modalidade licitatória         | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor Referencial | Valor Contratado  |
|-----------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 7810/2011 | Concorrência n.º 006/2011      | Reforma e ampliação Bloco III do INCOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 37.589.663,09 | R\$ 31.950.000,00 |
| 7404/2011 | Pregão Eletrônico n.º 199/2012 | Contratação de empresa para manutenção predial e conservação de sistemas e equipamentos considerados de utilidades do Instituto do Coração, constituído pelos seguintes itens: I – Serviços Cíveis; II – Sistemas: gases medicinais, ar condicionado e outros relacionados ao escopo; e III cabine primária e seus subsistemas. | R\$ 5.755.800,00  | R\$ 4.410.000,00  |
| 5164/2016 | Pregão Eletrônico n.º 340/2017 | Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção predial e conservação dos sistemas e equipamentos considerados utilidades do INCOR/HCFMUSP.                                                                                                                                                           | R\$ 7.044.313,71  | R\$ 6.840.000,00  |

6.4.17. Por outro lado, da análise dos processos em que tramitaram os procedimentos licitatórios verificou-se que houve competitividade nas sessões públicas realizadas, não se identificando má-fé ou favorecimento, os preços ofertados foram dentro dos limites obtidos por preço referencial, não havendo prejuízo ao erário verificado até o momento.

6.4.18. Desta feita, considerando que até a presente data não se vislumbrou prejuízo ao erário ou identificação de irregularidade administrativa funcional, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais em relação ao presente tópico.

6.5. Supostas irregularidades na contratação de projetos de engenharia, por meio da "Projetista MHA", ou seja, sem procedimento licitatório.

6.5.1. Da denúncia consta que a [REDACTED] faz projetos de engenharia para [REDACTED] mediante acerto financeiro e executa todos projetos do HCFMUSP com valores "caríssimos" e sem devido procedimento licitatório.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

6.5.2. Segundo se depreende de fls. 268/275, [REDACTED] é Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospital do HCFMUSP, desde 1989.

6.5.3. Esclareceu que entre os anos de 2014 a 2016 foram desenvolvidos projetos para o HCFMUSP, para realização de obras de reforma e construção nas unidades do Complexo Hospitalar incluindo Instituto da Criança, Instituto de Radiologia, Instituto do Coração, Instituto de Psiquiatria e o Instituto e demais departamentos do Complexo, conforme se depreende de fls. 274/275.

6.5.4. No que concerne à preferência da [REDACTED] esclarece que todas as obras do HCFMUSP são submetidas à análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que a contratação é feita pela Fundação Faculdade de Medicina mediante convênio formalizado com o HCFMUSP, seguindo os procedimentos da referida Fundação que possui Regulamento de Compras próprio. Os serviços são cotados mediante cartas convites, tendo como referência as tabelas da CPOS, SINAPI ou valores de mercado, acompanhados de 03 (três) orçamentos.

6.5.5. Do procedimento de escolha informa que diversos escritórios de arquitetura participam do certame, numa média de 08 (oito) empresas, com publicação em jornais.

6.5.6. Desta forma, para a devida instrução do feito, oficiou-se ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, a fim de solicitar informações como se deu a contratação da empresa “Projetista MHA” esclarecendo que foi mediante procedimento licitatório pelo HCFMUSP ou pela Fundação Faculdade de Medicina. No caso da contratação ter se efetivado pelo HCFMUSP encaminhar cópias digitalizadas do respectivo processo de contratação da empresa.

6.5.7. Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício MM.NEAH n.º 292/2018, a Coordenadora Substituta do Núcleo de Engenharia e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Arquitetura Hospitalar informou que todos os projetos são contratados pela Fundação Faculdade de Medicina mediante Convênio formalizado entre o Governo do Estado de São Paulo e a referida Fundação.

6.5.8. Esclareceu ainda, que os serviços são precedidos de carta convite, editais e memoriais, com referência na tabela CPOS, SINAPI ou valor de mercado, com pesquisa de 03 (três) orçamentos para cada item pesquisado.

6.5.9. Acrescentou que em média participam da cotação, aproximadamente 08 (oito) escritórios de arquitetura, com publicação em jornais para conhecimentos dos profissionais interessados em participar do certame.

6.5.10. À título exemplificativo apresentou às fls. 806/807 relação dos projetos elaborados pela Fundação Faculdade de Medicina e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

6.5.11. Desta feita, tendo em vista que as contratações são realizadas pela Fundação Faculdade de Medicina que é uma entidade privada sem fins lucrativos não sujeita as normas da Lei de Licitações e que as contratações se deram com base em tabela CPOS, SINAPI ou valor de mercado, com pesquisa de 03 (três) orçamentos para cada item pesquisado, entende-se que não se identifica elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais em relação ao presente tópico.

6.6. Ausência de profissionais da área da saúde (auxiliares de enfermagem, médico, enfermeiros) e área administrativa, com comprometimento do atendimento para a população. Com "sobra" de profissionais na Assistência Médica de Convênio.

6.6.1. No que concerne ao presente tópico o [REDACTED] às fls. 441/442, esclareceu que as regras e políticas de recursos humanos são norteadas por legislação específica. O HCFMUSP é constituído por vários institutos e hospitais auxiliares que tem o respectivo dirigente e as decisões referentes às demissões e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

avaliações do Prêmio Incentivo são tomadas por dirigente de cada unidade, restando, tão somente ao Núcleo de Recursos Humanos à análise do processo e rito processual administrativo a ser cumprido.

6.6.2. Destaca que no caso das demissões são precedidas de apuração preliminar e processo de sindicância conduzida por Comissão "autônoma e independente", com a respectiva divulgação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.6.3. Registra, ainda, que o Complexo Hospitalar possui funcionários contratados por meio de Fundações de Apoio, como Fundação Faculdade de Medicina e Fundação Zerbini, que possuem Serviços de Recursos Humanos próprios, relacionando-se com o Núcleo de Recursos Humanos do HCFMUSP.

6.6.4. As contratações do HCFMUSP são realizadas mediante a liberação e autorização de vagas pela Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

6.6.5. Justifica que diante da edição do Decreto n.º 61.466, de 02/09/2015, que veda novas contratações e, também, a utilização de vagas remanescentes de concursos anteriores, o que prejudicou a reposição de vagas em aberto no HCFMUSP.

6.6.6. Desse modo, considerando que os elementos trazidos pela denúncia não carecem de maiores informações para ensejar a continuidade às apurações correccionais e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário, propõe-se o encerramento dos trabalhos no presente tópico.

6.7. Suposta compra de diploma de "Advogado" pelo

6.7.1. O denunciante alega que [REDACTED]  
Varro Filho: "... foi no ACRE (a distancia) que ele adquiriu o **diploma de Advogado**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

██████████ nunca passou no exame da Ordem dos Advogados e nem poderia prestar exame, pois comprou o diploma no Acre ...".

6.7.2. Às fls. 665/676 juntou-se informação do funcionário Taciano Varro Filho dentre outros esclarecimentos apresentou cópia dos diplomas de formação universitária como bacharel em Direito e especialização "lato sensu" em Direito Processual, ambos pela Universidade Paulista - UNIP. E, também, juntou cópias do Diploma de bacharel em Administração, Credencial do Conselho Regional de Administração, Certificado de Habilitação na OAB-AC e Credencial da OAB-AC n.º 2000.

6.7.3. Também, realizou-se pesquisa no sítio do Cadastro Nacional de Advogados do Brasil identificando-se o ██████████ com registro da OAB/Acre n.º 2000, situação regular.

6.7.4. Com relação situação funcional do ██████████ Filho no HCFMUSP verifica-se que foi admitido em 06/06/1977 para exercer a função de auxiliar de almoxarifado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sob regime jurídico das Consolidações das Leis do Trabalho.

6.7.5. Em 06/10/1978 foi convocado para responder pela função de Auxiliar de Médico no Instituto do Coração do HCFMUSP. Diante da aprovação em processo seletivo especial, a partir de 01/09/1980 teve sua função-atividade alterada para auxiliar de anestesia, no Setor de Gastoterapia e Material do Serviço de Anestesia das Unidades Médicas e de Apoio ao Instituto do Coração.

6.7.6. A partir de 01/11/1980 foi designado para exercer em função de confiança de Encarregado de Setor de Gastoterapia e Material do Serviço de Anestesia das Unidades Médicas e de Apoio ao Instituto do Coração.

6.7.7. Em 25/06/1981 cessou a designação de Encarregado de Setor e na mesma data foi designado para exercer função em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

confiança de Administrador de Área Hospitalar, na Divisão de Administração da Diretoria Executiva do Instituto do Coração.

6.7.8. Em 01/01/1983 com a edição da Lei Complementar n.º 813/83 teve sua função-atividade de Auxiliar de Anestesia alterada para Administrador de Área Hospitalar.

6.7.9. Atualmente, exerce a função de Assistente Técnico IV da Assessoria Técnica do Gabinete da Superintendência do HCFMUSP.

6.7.10. Desse modo, considerando que os documentos juntados às fls. 672/676, para a devida instrução do feito, oficiou-se ao Reitor da Universidade Paulista, a fim de confirmar a autenticidade do diploma de bacharel em Direito conferido ao [REDACTED]

6.7.11. Em atendimento ao solicitado, o Secretário Geral Adjunto da Universidade Paulista informou que o [REDACTED] concluiu o curso de Direito, sendo seu diploma registrado sob n.º 0622 – Processo n.º 98.1.00595, em 22/04/1998, confirmando a autenticidade do diploma apresentado pelo sr. Taciano.

6.7.12. Desta feita, diante de toda documentação levantada verificou-se que a denúncia não procede, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais em relação ao presente tópico.

6.7.13. É, em suma, um breve relato do ocorrido nestes autos. Segue a proposta.

6.7.14. O presente protocolado foi instaurado diante do recebimento de denúncia a respeito de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, comunicadas por meio do Ofício n.º 7515/16 (IC n. 868/16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

– 5.º PJ) da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.7.15. Considerando que após análise de documentos solicitados junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo verificou-se que os elementos trazidos pela denúncia não ofereceram supedâneo apto a ensejar a continuidade às apurações correccionais, pois não se constataram as alegações relatadas pelo denunciante.

6.7.16. Considerando que a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 43.0695.0000868/2015 e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São, que não se identificou elementos que comprovassem a prática de ato de improbidade administrativa, que justificasse a propositura de ação civil pública ou elaboração de termo de ajustamento de conduta, conforme se depreende de fls. 732/754.

6.7.17. Desta feita, considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário, propõe-se o encaminhamento do presente feito à Presidência Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais.

CGA/Setorial Saúde, em 11 de setembro de 2019.

  
**Giovana Apuzzo Zappalá**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA n.º 503/2016 – SPDOC SG n.º 248088/2016**

**Interessado** : Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Unidade** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP.

**Secretaria** : Secretaria Estadual de Saúde.

**Assunto** : Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Superintendente do HCFMUSP.

**Despacho CGA/SS n.º 499/2019**

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário ou identificação de responsabilização funcional até então constatado, encaminhe-se o presente feito à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/Setorial Saúde, em 11 de setembro de 2019.

**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA n.º 503/2016 – SPDOC SG n.º 248088/2016**

**Interessado** : Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Unidade** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP.

**Secretaria** : Secretaria Estadual de Saúde.

**Assunto** : Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Superintendente do HCFMUSP.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Após, archive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4.º referido artigo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento em definitivo.

CGA, em 23 de setembro de 2019.

**Vera Wolff Bava**  
Presidente